

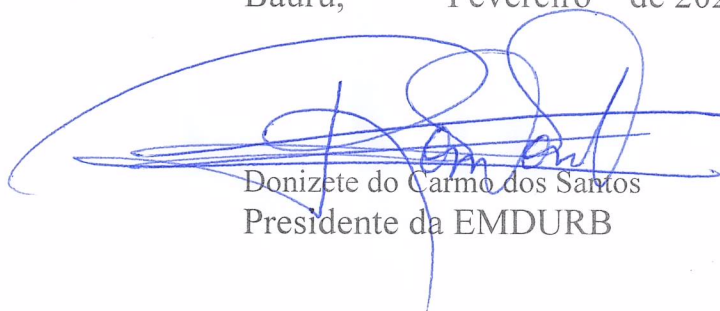


PROC: _____

Ao
Setor de Expediente

Autorizo o arquivamento do processo, nesse Arquivo geral.

Bauru, Fevereiro de 2026.



Donizete do Carmo dos Santos
Presidente da EMDURB

ATO NORMATIVO N.º 001/2026

Atera o art. 17 do Anexo I do Código de Conduta e Integridade no âmbito da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - Emdurb

A DIRETORIA EXECUTIVA da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - Emdurb, no uso de suas atribuições legais.

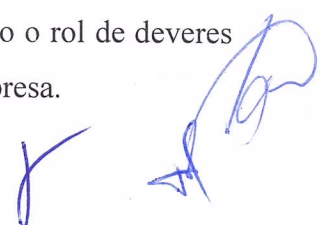
RESOLVE:

Art. 1º O art. 17 do Anexo I do Código de Conduta e Integridade, instituído pelo Ato Normativo nº 018/2023, no âmbito da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – Emdurb, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17.” Compete à Gerência Administrativa e de Recursos Humanos fornecer o respectivo código a todos os agentes públicos, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, estagiários, aprendizes e a qualquer pessoa que atue em nome da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, bem como aos novos empregados que venham a integrar o quadro funcional, sejam concursados, comissionados, cedidos ou contratados por tempo determinado.

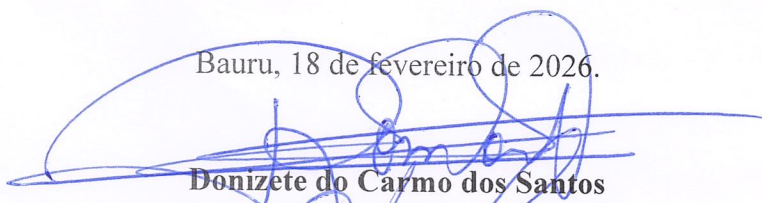
§ 1º O fornecimento do código deverá ser formalizado mediante ciência do destinatário, com assinatura de comprovante de recebimento, físico ou eletrônico, a ser devidamente arquivado pela Gerência Administrativa e de Recursos Humanos.

§ 2º O cumprimento deste procedimento constitui requisito indispensável para o exercício das atividades vinculadas à EMDURB, integrando o rol de deveres funcionais inerentes ao vínculo jurídico mantido com a empresa.

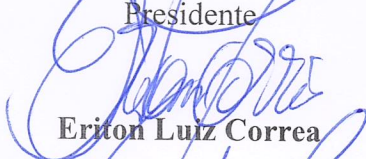


- § 3º A Gerência Administrativa e de Recursos Humanos deverá, anualmente, até o dia 31 de março, encaminhar o código a todas as pessoas mencionadas no caput, colhendo nova ciência formal e mantendo registro atualizado do respectivo comprovante de recebimento.
- § 4º A ausência de confirmação de recebimento no prazo de 15 (quinze) dias contados do encaminhamento anual implicará notificação formal do destinatário e comunicação à chefia imediata.
- § 5º A não regularização da pendência após notificação poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis, nos termos do regime jurídico aplicável ao agente, inclusive, quando pertinente, aquelas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no estatuto funcional ou nas normas internas da EMDURB, sem prejuízo da suspensão temporária de acessos ou autorizações vinculadas ao respectivo código até a efetiva regularização.
- Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor nesta data.

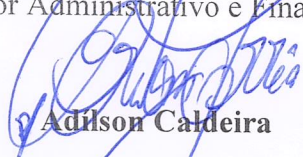
Bauru, 18 de fevereiro de 2026.


Donizete do Carmo dos Santos

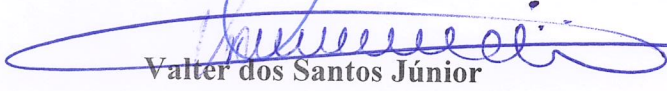
Presidente


Eriton Luiz Correa

Diretor Administrativo e Financeiro


Adilson Caldeira

Diretor de Sistemas Viários e Transportes


Valter dos Santos Júnior

Diretor de Limpeza Pública, Serviços Funerários e Cemitérios